



**CATOLICA**  
CEDH - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO PARA  
O DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTO

**UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA**

**Centro de Investigação para o Desenvolvimento Humano**

## **Regulamento**

REGULAMENTO ANALISADO NA REUNIÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO DE 24 / 05 / 2019

HOMOLOGADO PELA REITORIA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## **Artigo 1º**

### **(Âmbito)**

1. O Centro de Investigação para o Desenvolvimento Humano (CEDH) é uma unidade de investigação científica dedicada ao estudo do desenvolvimento humano a partir das perspetivas da Psicologia, da Educação e de áreas científicas afins.
2. O CEDH rege-se pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (UCP) e pelo presente Regulamento.
3. O CEDH goza de autonomia científica.
4. O CEDH está integrado na Faculdade de Educação e Psicologia (FEP) da UCP, tendo a sua sede nas instalações desta Faculdade, no Porto.
5. O CEDH privilegia o trabalho em rede e articula as suas atividades de investigação com Faculdades, Escolas, Institutos e Unidades de Investigação da Universidade Católica Portuguesa, bem como com outras Universidades e Unidades de Investigação, nacionais e estrangeiras.

## **Artigo 2º**

### **(Missão e objetivos)**

1. O CEDH tem como missão contribuir para a construção e a disseminação de conhecimento científico sobre o desenvolvimento humano, a partir das perspetivas da Psicologia, da Educação e de áreas científicas afins.
2. São objetivos do CEDH:
  - a) Promover o desenvolvimento de projetos de investigação fundamental e aplicada sobre o desenvolvimento humano;
  - b) Proporcionar o enquadramento científico de programas de formação pós-graduada e atividades de formação avançada em temas alinhados com a missão do centro;
  - c) Promover a divulgação, discussão e aprofundamento do conhecimento científico sobre o desenvolvimento humano;
  - d) Contribuir para a formação de investigadores a nível epistemológico, metodológico e de comunicação de ciência;
  - e) Reforçar a cooperação, nacional e internacional, com instituições dedicadas ao estudo e/ou à promoção do desenvolvimento humano.

## Artigo 3º

### (Órgãos de Administração)

O CEDH é administrado pelo Conselho de Direção, presidido pelo/a Diretor/a, e pelo Conselho Científico.

## Artigo 4º

### (Conselho de Direção)

1. O Conselho de Direção é composto pelo/a Diretor/a e por 3 vogais de direção.
2. O/a Diretor/a do CEDH é um/a investigador/a integrado/a do Centro, nomeado pelo/a Reitor/a da UCP ouvida a Direção da FEP.
3. O mandato do/a Diretor/a tem a duração de 3 anos e entra em vigor no dia seguinte à sua nomeação terminando com a entrada em vigor do novo titular da função.
4. Os vogais de direção são nomeados pelo/a Reitor/a da UCP mediante proposta apresentada pelo/a Diretor/a da FEP após consulta do/a Diretor/a do CEDH, cessando o seu mandato quando cessa o do/a Diretor/a.
5. Ao Conselho de Direção compete:
  - a) Coordenar as atividades de investigação do CEDH, garantindo a articulação entre as equipas de investigação e o cumprimento das orientações gerais definidas pelo Conselho Científico;
  - b) Elaborar os Planos de Atividades e Orçamento do CEDH;
  - c) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e Contas;
  - d) Assegurar a ligação às Unidades Académicas a que pertencem os seus investigadores;
  - e) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.
6. O Conselho de Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Diretor/a.

## **Artigo 5º**

### **(Diretor/a)**

#### 1. Compete ao/à Diretor/a:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direção, do Conselho Científico, da Assembleia Plenária e da Comissão Externa de Acompanhamento;
- b) Representar o CEDH e assegurar a sua articulação com centros de investigação, unidades de ensino e serviços da UCP;
- c) Garantir a boa execução das deliberações dos órgãos competentes da UCP e do CEDH;
- d) Garantir o cumprimento do plano de atividades e orçamento.

## **Artigo 6º**

### **(Conselho Científico)**

#### 1. O Conselho Científico é constituído por todos os investigadores integrados do CEDH.

#### 2. As reuniões do Conselho Científico são presididas pelo/a Diretor/a do CEDH.

#### 3. São atribuições do Conselho Científico:

- a) Participar na definição das linhas orientadoras da atividade do Centro, em consonância com a política científica da UCP e da FEP;
- b) Aprovar a criação de grupos de investigação no CEDH;
- c) Aprovar a integração de novos investigadores no Centro, sob proposta da Direção;
- d) Pronunciar-se sobre os projetos de investigação a desenvolver no CEDH e sobre os eventos científicos promovidos pelo Centro, sempre que solicitado pelo Conselho de Direção;
- e) Analisar estrategicamente a atividade desenvolvida no CEDH, pronunciando-se sobre os Planos de Atividades do Centro;
- f) Sobre outras matérias científicas, emitir as recomendações e os pareceres que lhe forem solicitados pelos demais órgãos da UCP e do CEDH;
- g) Analisar os pareceres emitidos pela Comissão Externa de Acompanhamento;
- h) Analisar e aprovar os Relatórios Anuais de Atividades e Contas do CEDH;
- i) Pronunciar-se sobre alterações ao Regulamento do CEDH.

4. O Conselho Científico só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
5. As deliberações são aprovadas por maioria de votos, tendo o/a Diretor/a do CEDH voto de qualidade em caso de empate.
6. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por votação nominal, votando por último o presidente.
7. O Conselho determina quais os casos em que deve deliberar por escrutínio secreto, por estar em causa a apreciação de comportamentos individuais.
8. O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Diretor/a, ou ainda a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

## **Artigo 7º**

### **(Órgãos consultivos)**

1. São órgãos consultivos do CEDH a Assembleia Plenária e a Comissão Externa de Acompanhamento.
2. Assembleia Plenária (AP)
  - a) A AP integra todos os investigadores do CEDH;
  - b) A AP reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo/a Diretor/a do CEDH;
  - c) À AP compete fazer o balanço das atividades do CEDH, estudar hipóteses de colaboração entre os investigadores / equipas de investigação e fazer propostas ou recomendações aos demais órgãos do centro.
3. Comissão Externa de Acompanhamento (CEA)
  - a) A CEA é constituída por duas a quatro personalidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, exteriores ao CEDH, designadas pelo Conselho de Direção;
  - b) A CEA reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo/a Diretor/a do CEDH;
  - c) Compete à CEA avaliar as atividades do Centro, elaborando pareceres e emitindo recomendações sobre os planos e relatórios de atividades e contribuir para a reflexão estratégica do CEDH.

## Artigo 8º

### (Investigadores)

1. O CEDH integra três categorias de investigadores – Integrados, Colaboradores e Juniores.
2. Na categoria Investigador Integrado enquadram-se investigadores doutorados a desenvolver projetos de investigação no âmbito do CEDH, com dedicação de pelo menos 30% do seu tempo de investigação ao Centro, que não sejam membros integrados noutra Unidade de I&D, e que possuam os critérios de elegibilidade definidos para esta categoria (Cf. Anexo).
3. Na categoria Investigador Colaborador enquadram-se investigadores doutorados ou não doutorados que estejam integrados em projetos de investigação do CEDH, e que cumpram os critérios para a categoria de Investigador colaborador, mas não cumpram os critérios para a categoria de investigador Integrado (Cf. Anexo).
4. Na categoria Investigador Júnior enquadram-se investigadores inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor, com enquadramento científico no CEDH, e que estejam a desenvolver projetos de investigação com orientação de pelo menos um Investigador Integrado ou Colaborador do CEDH. Enquadram-se também nesta categoria estudantes de Pós Doutoramento e investigadores contratados no âmbito de projetos de investigação em curso no CEDH que não cumpram os critérios para investigador Integrado ou Colaborador.

## Artigo 9º

### (Procedimentos e Critérios para Admissão de novos Membros e Revisão da Equipa)

1. Admissão de novos investigadores:
  - a) As propostas para admissão de novos investigadores integrados e colaboradores deverão ser enviadas para o Conselho de Direção do CEDH e incluir os seguintes elementos:
    - Declaração/Carta de intenção, onde conste a fundamentação para a sua integração no Centro;
    - *Curriculum Vitae*;
    - Plano de atividades, com indicação do(s) projeto(s) de investigação que vai integrar;
    - Parecer/Carta convite de um investigador integrado ou colaborador do CEDH.

- b) Cabe ao Conselho de Direção do CEDH avaliar se a proposta cumpre os critérios estabelecidos na definição de pelo menos uma das categorias de investigador previstas no artigo 8º.
  - c) O prazo máximo para avaliação da candidatura pelo Conselho de Direção é de 60 dias.
  - d) Após avaliação favorável, o Conselho de Direção propõe a admissão do novo investigador ao Conselho Científico.
  - e) A integração do novo investigador na equipa do CEDH tem efeito imediato após aprovação pelo Conselho Científico do CEDH.
  - f) Sempre que um projeto de investigação contrate um novo investigador, o responsável pelo projeto deve efetuar a Carta Convite para a sua integração no Centro, desencadeando o procedimento previsto na alínea a) deste ponto. Os novos investigadores que não cumpram os critérios de membros integrados e colaboradores serão automaticamente admitidos como investigadores Juniores.
  - g) Sempre que um novo estudante de Pós Doutoramento integra o CEDH/FEP, o investigador integrado ou colaborador responsável pela orientação do seu plano de trabalhos deve efetuar a Carta Convite para a sua integração no Centro, desencadeando o procedimento previsto na alínea a) deste ponto. Os estudantes de Pós Doutoramento que não cumpram os critérios para membro Integrado ou Colaborador serão automaticamente admitidos como investigadores Juniores.
  - h) A admissão de investigadores Juniores inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor, com enquadramento científico no CEDH, é feita automaticamente após envio ao Conselho de Direção da “Ficha de Investigador Júnior” devidamente preenchida, desde que esteja garantido o estipulado na alínea a) do ponto 4 do anexo a este Regulamento.
2. Verificação anual dos critérios de elegibilidade dos investigadores
- a) Cabe ao Conselho de Direção verificar os critérios de elegibilidade dos investigadores anualmente e comunicar os resultados dessa verificação ao Conselho Científico.
  - b) A verificação anual dos critérios de elegibilidade assenta na informação disponibilizada pelos investigadores de acordo com o descrito nas alíneas d) a g) do ponto 2 do artigo 10º deste regulamento.
3. Suspensão da qualidade de investigador do CEDH
- a) A suspensão da qualidade de investigador do CEDH poderá ocorrer:
    - Por solicitação do próprio investigador, em comunicado por escrito ao Conselho de Direção;

- Por deliberação do Conselho de Direção, por incumprimento do estabelecido no artigo 9º e no anexo, bem como no ponto 2 do artigo 10º deste Regulamento;
- b) No caso do Investigador Júnior, a suspensão da sua categoria ocorre quando deixam de ser cumpridas as condições referidas no ponto 4 do anexo a este Regulamento.

## **Artigo 10º**

### **(Direitos e Deveres dos Investigadores)**

#### **1. Constituem direitos dos Investigadores:**

- a) Participação nas reuniões dos órgãos a que pertençam;
- b) Participação prioritária nas atividades científicas levadas a cabo ou patrocinadas pelo CEDH;
- c) Utilizar os serviços de documentação e de biblioteca da UCP, bem como os demais instrumentos de trabalho nos termos dos respetivos regulamentos.

#### **2. Constituem deveres dos membros:**

- a) Colaborar nas atividades científicas do CEDH para concretizar os objetivos consagrados no artigo 2º deste regulamento;
- b) Estar presente em todas as reuniões das equipas de investigação que integram e dos órgãos do CEDH para as quais sejam convocados, exceto em caso de impedimento incontornável devidamente justificado;
- c) Indicar o CEDH em todas as atividades de investigação (e.g., publicações, missões, eventos científicos) que resultem da sua afiliação ao Centro;
- d) Corresponder de forma diligente a todos os pedidos de informação ou colaboração que sejam realizados pelo Conselho de Direção;
- e) Dar conhecimento dos produtos das suas atividades de investigação (e.g., artigos, capítulos de livro, apresentações em eventos científicos) com afiliação ao CEDH através do procedimento criado para o efeito;
- f) Disponibilizar os produtos das suas atividades de investigação (e.g., resumos, artigos, capítulos de livro, etc.) com afiliação ao CEDH no Repositório institucional da UCP, salvaguardando as normas de ciência aberta das respetivas editoras;
- g) Elaborar Planos e Relatórios de Atividades sempre que solicitado pelo Conselho de Direção.



## **Artigo 11º**

### **(Colaboração com outras entidades)**

Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos e a realização das suas atividades, o CEDH pode estabelecer acordos de cooperação com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

## **Artigo 12º**

### **(Orçamento)**

1. O orçamento do CEDH integra o orçamento da FEP, estando sujeito aos mecanismos para a sua aprovação pelos órgãos competentes da UCP.
2. Poderão concorrer para o orçamento do CEDH eventuais subsídios que lhe sejam atribuídos, bem como o produto resultante de serviços prestados.

## **Artigo 13º**

### **(Conceção e financiamento dos Projetos de Investigação desenvolvidos no âmbito do CEDH)**

1. As propostas de projetos de investigação a desenvolver no âmbito do CEDH devem ser apresentadas (em formulário próprio) ao Conselho de Direção, que, em função do alinhamento do projeto com os objetivos e missão do Centro, pode decidir pela sua aprovação, aprovação com recomendações ou rejeição.
2. A candidatura de projetos de investigação a desenvolver no âmbito do CEDH junto de instituições financiadoras, requer a aprovação da respetiva ficha de projeto pelo/a Diretor/a do CEDH, pelo/a Diretor/a da FEP-UCP e pelo/a Presidente do Centro Regional do Porto da UCP.
3. As condições necessárias para a obtenção de deliberação favorável por parte do/a Diretor/a do CEDH são:
  - a) Relevância específica do projeto (i.e., atualidade, interdisciplinaridade, internacionalização, originalidade, coerência com os objetivos e a missão do centro de investigação);
  - b) Adequação orçamental.

## **Artigo 14º**

### **(Incentivos à produção científica)**

Dependendo do orçamento do Centro e em condições a determinar em regulamento próprio, os investigadores do CEDH poderão beneficiar de apoio à atividade e produção científica.

## **Artigo 15º**

### **(Questões Éticas)**

1. A atividade científica desenvolvida no CEDH deve cumprir o estabelecido no Código de Ética e Conduta da UCP.
2. Nos projetos de investigação desenvolvidos no CEDH devem ser identificadas e respondidas todas as questões éticas relevantes.
3. Sempre que for necessário, os investigadores devem obter aprovação ética pelas entidades competentes para o desenvolvimento dos seus projetos de investigação.

## **Artigo 16º**

### **(Alterações ao Regulamento)**

As alterações ao presente regulamento são propostas pelo Conselho de Direção do CEDH, após consulta ao Conselho Científico, e homologadas pelo/a Reitor/a da UCP.

## **Artigo 17º**

### **(Dissolução)**

1. O CEDH pode ser dissolvido pelo/a Reitor/a da UCP, na sequência de avaliações internas e/ou externas, ouvidos o Conselho de Direção, o/a Diretor/a da FEP-UCP e o/a Presidente do Centro Regional do Porto da UCP.
2. Em caso de dissolução do Centro, o seu património é integrado no património do Centro Regional do Porto da UCP.

## Artigo 18º

### **(Questões Omissas)**

Questões omissas serão resolvidas pelo/a Diretor/ do CEDH, após consulta do Conselho de Direção, e se justificável, levado à apreciação do Conselho Científico para posterior ratificação.

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.

## ANEXO

### (Critérios de Elegibilidade)

1. A admissão e a revisão da categoria dos membros da equipa de investigadores do CEDH baseiam-se nos critérios de elegibilidade/produtividade apresentados nos pontos seguintes deste artigo.
2. Investigador Integrado:
  - a) Se doutorado há mais de 3 anos deverá apresentar, nos últimos quatro anos, um mínimo de 4 indicadores científicos (artigos em revistas indexadas com revisão por pares, capítulos de livros ou livros), incluindo pelo menos duas publicações indexadas na *Scopus* ou *Web of Science*.
  - b) Se doutorado há menos de 3 anos deverá apresentar, nos últimos quatro anos, um mínimo de 3 indicadores científicos (tese, artigos em revistas indexadas com revisão por pares, capítulos de livros ou livros), incluindo pelo menos uma publicação indexada na *Scopus* ou *Web of Science*.
3. Investigador Colaborador: deverá apresentar, nos últimos quatro anos, um mínimo de 3 indicadores científicos, de entre artigos em revistas indexadas com revisão por pares, capítulos de livros, livros, tese de mestrado ou tese de doutoramento.
4. Investigador Júnior: deverá cumprir uma das seguintes condições:
  - a) Estar inscrito em ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor com enquadramento científico no CEDH e apresentar um projeto de investigação aprovado por órgão competente, sob orientação de um investigador Integrado ou Colaborador do Centro;
  - b) Estar inscrito como estudante de Pós Doutoramento no CEDH/FEP, sem cumprir os critérios para investigador Integrado ou Colaborador;
  - c) Ser investigador contratado no âmbito de projeto de investigação em curso no CEDH, sem cumprir os critérios para investigador Integrado ou Colaborador.

Aprovado no Conselho Científico do CEDH a 24/05/2019 e homologado pela Senhora Reitora da UCP a 21/06/2019